

**ANÁLISE DO GRAU DE ADERÊNCIA ÀS LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E
ACESSO À INFORMAÇÃO: Um estudo dos portais da transparência dos municípios do
Estado de São Paulo com mais de 450 mil habitantes**

GUSTAVO TOMAZ DE ALMEIDA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)

EMERSON NUNES RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANÁLISE DO GRAU DE ADERÊNCIA ÀS LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ACESSO À INFORMAÇÃO: Um estudo dos portais da transparência dos municípios do Estado de São Paulo com mais de 450 mil habitantes

RESUMO

A transparência e a publicidade das informações aplicadas à contabilidade no setor público são regidas por intermédio das Leis de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação. Neste sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar o grau de transparência dos municípios de São Paulo com mais de 450 mil habitantes a partir de diretrizes da LRF e LAI, equivalente a 12 municípios. Metodologicamente, fez-se um estudo quantitativo, descritivo e documental. Para tanto, foram utilizados indicadores de conformidade da LRF e LAI propostos por Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017). Os dados refletem a situação dos portais eletrônicos até março de 2021. Dentre os resultados, observa-se que alguns municípios não têm divulgado informações de cunho obrigatório relativas à execução orçamentária, fato agravado diante da falta de clareza e compreensibilidade das informações. Os municípios entre 700.001 e 1.000.000 habitantes apresentaram o melhor desempenho de transparência, enquanto aqueles entre 450.000 e 700.000, apresentaram o pior resultado. Em suma, a média geral no atendimento as regras da LRF e LAI na amostra foi de 78,33%, demonstrando bom nível de publicidade e transparência. Entretanto, há que se preocupar, haja vista que todos os indicadores da pesquisa estão previstos em leis e deveriam ser seguidos em sua totalidade.

Palavras-chave: Transparência. Publicidade. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Acesso à Informação.

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública no Brasil tem passado por profundas mudanças relacionadas à gestão pública eficaz e a publicidade dos atos de gestão, materializadas no acesso às informações pelos cidadãos (SILVA 2013). Concomitantemente, com a evolução da *internet* nos últimos anos, uma série de movimentos de dados abertos tem surgido, assegurando aos cidadãos maiores oportunidades para acessar informações e tornar o processo de gestão da informação mais transparente, sendo a transparência um fator associado à confiança no governo (SALDANHA E SILVA 2020).

Estas mudanças também ocorreram devido à preocupação em criar mecanismos de controle e fiscalização nos órgãos públicos. Para reforçar, encontram-se em vigor dispositivos legais como a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei Complementar 131/2009 que acrescenta dispositivos a LRF, bem como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI. Dentre as atribuições dessas regulamentações, elas obrigam as entidades públicas a divulgarem relatórios periódicos com os resultados da aplicação dos recursos públicos previstos nos instrumentos orçamentários, cujo objetivo é promover o acompanhamento por parte da sociedade na aplicação dos recursos e responsabilizar os gestores que descumprirem as normas (CRUZ *et al.* 2012). Tal cenário tem favorecido o processo de *accountability*¹ na gestão pública nas diferentes regiões do país, incluindo o Estado de São Paulo, que é o recorte geográfico escolhido nesta pesquisa.

¹ A palavra *accountability* não possui termo equivalente em língua portuguesa, mas pode ser entendida como um processo permanente de avaliação e responsabilização dos agentes públicos, pelo uso do poder que lhes é

A região paulista possui hoje mais de 46 milhões de habitantes, representando quase 22% da população nacional, tornando-se responsável por quase 30% do Produto Interno Bruto - PIB do país (IBGE, 2020). Em complemento, como a literatura aponta que os municípios maiores se encontram em melhores condições de implantarem portais eletrônicos completos (PINHO, 2006), optou-se por trabalhar com os mais populosos, isso é, com mais de 450.000 habitantes (equivalente a doze municípios). A pesquisa baseia-se, portanto, no pressuposto de que portais estruturados a partir da LRF e LAI auxiliam a construção de boas gestões, transparência e combate a corrupção, podendo evitar situações como a possível lavagem de dinheiro envolvendo o ex-governador do Estado Geraldo Alckmin, nos anos de 2010 e 2014 (TAVARES, 2020).

Diante desse cenário, o presente estudo visa responder a seguinte pergunta: Qual o grau de aderência às exigências contidas na LRF e LAI evidenciado a partir da análise dos portais da transparência dos municípios com mais de 450.000 habitantes do Estado de São Paulo? Adiante, como justificativa de estudo, cita-se que compreender o nível de atendimento às regras impostas aos municípios contribui para o bom controle e participação social, preceitos fundamentais para assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CGU, 2018). Além disso, estudos anteriores como em Brocco *et al.* (2018), Costa *et al.* (2020) ou Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017) são apontados a carência de mais estudos acadêmicos que avaliem demais portais eletrônicos de transparência para aumentar a comparabilidade e compreensão do problema em outras regiões do país.

Em complemento, sabendo que um dos pilares fundamentais da democracia é o acesso à informação (PIRES *et al.* 2019), ao publicarem seus indicadores e utilizarem práticas de *accountability*, os municípios tendem a melhorar a qualidade das informações contábeis (BALDISSERA *et al.* 2020). Logo, é necessário analisar a transparência ativa, que só se dá quando as ações, programas e projetos dos gestores públicos ficam acessíveis aos demais órgãos públicos e ao alcance do cidadão (MACADAR, FREITAS, MOREIRA; 2015), permitindo que o governo passe a ser um importante ator da governança e enfrentamento à corrupção via transparência (FARRANHA E BATAGLIA 2019). Como consequência indireta, estudos como este, contribuem para a recuperação da credibilidade das instituições e para a participação do cidadão na gestão pública (REBOLLEDO, ZAMORA & JORDI, 2016).

Por fim, o estudo está organizado da seguinte forma, além desta breve introdução ao tema, a seguir são apresentadas as referências teóricas sobre a contabilidade na administração pública e suas ferramentas de transparência e publicidade utilizadas no processo, seguida da revisão de literatura sobre os estudos semelhantes ao problema de pesquisa. Posteriormente, é detalhada a metodologia, com ênfase na formação de indicadores de conformidade da LRF e LAI. Por seguinte, é feita a análise desses indicadores, seguida das considerações finais traçando um paralelo com as pesquisas anteriores.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Contabilidade aplicada à Administração Pública

Inicialmente, vale esclarecer que a administração pública no Brasil obedece aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Em sintonia, também deve ser pautada pela eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos,

concedido pela sociedade, incluindo assim alguma forma sanção de natureza legal ou moral (FERNANDES; TEIXEIRA, 2020).

propiciando publicidade e transparente dos seus atos (BRASIL, 1988). Para tanto e dentre outras funções, compete ao poder executivo fazer a gestão dos recursos arrecadados e realizar a prestação de contas aos órgãos externos; enquanto o legislativo fica a cargo de acompanhar, fiscalizar e regular o executivo, assim como propor e aprovar leis que são de interesse da população (NAKAMURA E VAZ, 2020).

Nessa tarefa, a contabilidade é uma grande aliada, sendo o “[...] o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, [...] as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.” (ROSA, 2013, p. 8), evidenciando ainda os atos e fatos relativos à administração orçamentária e os atos ligados aos eventos de controle (SLOMSKI, 2013). Ela também fornece “informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza [...] econômica”, sendo que “essas informações” dão o “suporte necessário para a instrumentalização do controle social” (ROSA, 2013, p. 8-9).

Como ilustrações, a contabilidade evidencia os valores arrecadados, assim como os gastos executados, índices de aplicações legais, contratos, parcerias firmadas, entre outros com intuito de proporcionar ferramentas para o exercício do controle social (COELHO; CRUZ E PLATT NETO, 2011).

2.2 Transparência, publicidade e acesso à informação: LRF E LAI

A transparência e o acesso à informação fortalecem o regime democrático e a boa gestão pública (CAMPOS; PAIVA E GOMES, 2012). Constituem-se mecanismos eficazes de prevenção à corrupção, visto que viabilizam o acompanhamento ético da gestão pública. O acesso aos dados permite que os cidadãos acompanhem a execução das políticas públicas e fiscalizem a aplicação dos recursos.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

A criação de portais eletrônicos de transparência pelos entes públicos pode ser considerada como o atendimento a uma demanda criada pelo avanço da legislação quanto ao acesso à informação (AKUTSU; PINHO, 2002). Para tanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (BRASIL, 2000) estabelece regras de gestão fiscal, especialmente quanto à responsabilidade, legalidade e transparência nas finanças públicas, sendo obrigatório à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios o desenvolvimento de planejamentos prévios de receitas e realização de despesas, a fim de aprimorar o emprego dos recursos públicos.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Para tanto, foram criados diversos dispositivos que norteiam a gestão dos recursos públicos, como índices mínimos a serem dispendidos para as áreas de saúde e educação, limites máximos de despesas com pessoal, limites máximos de endividamento e contratação de operação de crédito, regras para inscrição de restos a pagar dentre outros. O não

cumprimento do que é apontado na LRF deve ocasionar punições ao gestor público conforme art. 73 da referida Lei (BRASIL, 2000). Além disso, para fins de definição de metas, diretrizes e prioridades da Administração Pública, foi desenvolvido o Sistema Orçamentário, que é composto pelo Plano Plurianual - PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. A gestão fiscal eficiente se dá por meio da execução desses planos, tendo em vista que sua aplicação proporciona maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos (VIEIRA; BIANCHI E KRONBAUER, 2017). Para além destes, o art. 48 da LRF dispõe-se sobre quais:

São os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: [...] as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A efetividade nas comunicações públicas deve obedecer ao binômio publicidade-transparência. A publicidade denota divulgação, disseminação de alguma informação; a transparência imprime clareza e veracidade do documento publicado. Esse é o escopo da LRF no que concerne à questão da transparência das contas públicas, buscando mecanismos para inserir os cidadãos no contexto dos atos da administração pública, exercendo, assim, um controle externo das atividades (COELHO; CRUZ E PLATT NETO, 2011, p.171).

Sabe-se, ainda, que a obtenção do acesso à informação em tempo real no mundo nunca foi tão presente quanto nas últimas décadas, com a utilização e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs (ALLEGRETTI; PLATT NETO, 2010). Acompanhando esse avanço, no ano de 2011, em consonância com a Lei Complementar 131 (BRASIL, 2009) que estabeleceu normas de finanças públicas direcionadas à gestão fiscal, bem como a necessidade de publicitar a execução orçamentária e financeira em tempo real, surgiu a Lei de Acesso à Informação – LAI (BRASIL, 2011), que regulamenta o acesso aos registros documentais físicos ou eletrônicos, construídos ou acumulados por órgãos ou entidades públicas, bem como informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com o setor público.

Com essas proposições, conforme o art. 8º da LAI todos os órgãos devem divulgar um rol mínimo de informações de interesse público, em local de fácil acesso no âmbito de suas competências, independentemente de qualquer solicitação, o que é denominado de transparência ativa.

Para tanto, a divulgação obrigatória na rede mundial de computadores deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo, ser objetiva, clara e em linguagem de fácil acesso; devendo ainda possibilitar a gravação dos relatórios em diversos formatos eletrônicos bem como zelar e garantir que as informações disponibilizadas sejam autênticas, integrais e atualizadas (BRASIL, 2000). Nota-se, portanto, que através da LAI surgiram novos mecanismos e serviços, assim como a melhora dos existentes a fim de viabilizar o adequado acesso aos dados públicos, tornando obrigatório aos municípios com mais de dez mil habitantes a divulgação e a possibilidade de acesso às informações consideradas elementares através do sítio virtual da entidade (MACEDO *et al.*, 2020).

2.3 Breve revisão de algumas produções acadêmicas sobre a temática

De início, Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017) analisaram o grau de transparência dos portais eletrônicos dos 40 municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem mais de

50 mil habitantes, através de uma análise do cumprimento das exigências das LRF e LAI. Eles concluíram que muitas informações que são exigidas por essas leis não são divulgadas pelos municípios deste recorte, apresentando baixos níveis de transparência. Sobre as informações disponibilizadas, muitas vezes foram insuficientes, faltando clareza e tempestividade. Os autores também sugeriram que haja maior fiscalização no cumprimento das referidas leis e que seja estabelecido modelo padrão para disponibilização de informações.

Já Cruz *et al.* (2012) analisaram o nível de transparência das informações acerca da gestão pública divulgadas nos portais eletrônicos de 96 municípios dentre os 100 mais populosos do Brasil, através de um modelo de Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal ITGPM, construído a partir códigos internacionais de boas práticas de transparência e governança. Eles também concluíram que os municípios analisados não divulgaram de forma completa as informações acerca da gestão pública municipal e apresentaram baixos níveis de transparência das informações. O índice médio apurado neste recorte foi de 66,10%, considerado bastante insatisfatório, haja vista o porte destes municípios que representam juntos 60% do PIB total do Brasil.

Mesmo nos municípios de médio porte o resultado não é muito diferente. Costa *et al.* (2020) analisaram o nível de transparência de 268 municípios deste porte - com população entre 100 e 500 mil habitantes, por meio da construção do Índice de Transparência Pública Municipal - ITPM, composto por 38 indicativos criados com base na LRF e LAI. Também concluíram que apesar de todos os itens serem obrigatórios por lei, seus resultados sugerem que o nível de divulgação e transparência das informações dos municípios analisados é baixo, considerando que a média do ITPM foi 54,35%. Ou seja, pouco mais de 50% apenas do que lhes é exigido. Assim, constataram que como a transparência busca reduzir a assimetria informacional entre a gestão pública e o cidadão, a não divulgação dessas informações, de maneira ampla e visível, impossibilita a sociedade de exercer o controle social.

Por fim, Silva (2013) analisou o nível de aderência às exigências na evidenciação de informações requeridas pela LRF e LAI em 56 municípios do Estado do Mato Grosso com mais de 10 mil habitantes. Através de 32 indicadores, ele constatou o baixo nível de transparência nas páginas *web* de pelo menos 16 prefeituras pesquisadas. O autor também destacou que as informações divulgadas são insuficientes e possuem baixa compreensibilidade para a maioria da população e ainda ponderou sobre a falta de padronização dos sítios *web* para evidenciação das informações. Sugeriu, por fim, que os municípios precisam promover políticas públicas mais efetivas de transparência, direcionadas a evidenciação.

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva (GIL, 2010), pois tem como intuito descrever o nível de transparência na divulgação dos relatórios e informações dos municípios mais populosos do Estado de São Paulo, seguindo as normas estabelecidas pela LRF e LAI. Para tanto, em março de 2021, se desenvolveu uma pesquisa documental (MEDEIROS, 2011), a partir de informações disponibilizadas pelos municípios em seus portais de transparência. O universo da pesquisa contempla as cidades paulistas caracterizadas como de grande porte (acima de 450.000 habitantes), baseando-se em dados estimados pelo IBGE (2020), totalizando doze municípios. Estes foram divididos em três categorias (Quadro 1):

Quadro 1 – Municípios paulistas objeto do estudo:

Categoria (n° de habitantes)	Municípios
450.000 a 700.000	Mogi das Cruzes, São José do Rio Preto, Mauá, Sorocaba e Osasco.
700.001 a 1.000.000	Ribeirão Preto, Santo André, São José dos Campos e São Bernardo do Campo.
Superior a 1.000.001	Campinas, Guarulhos e São Paulo.

Fonte: Adaptado a partir da estimativa feita por IBGE (2020)

No que tange a coleta de dados, o estudo utilizou os indicadores presentes no estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017), que foi adaptado de Silva (2013): sendo 15 indicadores relativos à LRF e 15 indicadores do que é disposto na LAI.

Quadro 2 – Indicadores de conformidade da LRF e LAI utilizados na pesquisa:

Item	Base	Indicador a partir da LRF	Item	Base	Indicador a partir da LAI
1	Art. 48	PPA vigente	1	Art. 5°	Informação disponibilizada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão
2		PPAs anteriores	2	Art. 7°	Orientação sobre os procedimentos para solicitação de informação
3		LDO vigente	3	Art. 8°	Informações quanto as suas competências
4		LDOs anteriores	4		Informações quanto à estrutura organizacional
5		LOA vigente	5		Divulgação de endereços e telefones
6		LOAs anteriores	6		Divulgação de horários de atendimento
7		Relatório Resumido Execução Orçamentária – RREO	7		Informações relativas a repasses ou transferências de recursos financeiros
8		Relatório de Gestão Fiscal - RGF	8		Informações sobre as despesas
9		Versão Simplificada do RREO	9		Informações sobre licitações, editais, seus resultados e demais contratos
10		Versão Simplificada do RGF	10		Informações gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras
11		Relatório de Prestação de Contas	11		Disponibilização de respostas e perguntas mais frequentes da sociedade
12		Parecer Prévio das Prestações de Contas	12		Disponibilização de ferramenta de pesquisa
13		Incentivo à participação popular em audiências públicas na elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA	13	Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	
14		Informações de Execução Orçamentária e Financeira em tempo real	14	Conteúdo acessível à pessoa com deficiência - PcD	
15	Art. 9°	Divulgação das datas de audiências públicas trimestrais para avaliação das metas fiscais	15	Art. 9°	Serviço de Informações ao Cidadão – SIC

Fonte: Adaptado de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017).

A pontuação dos indicadores de conformidade será feita por município, que recebe um montante de 0 a 15 pontos por categoria, que somadas tem o limite fixado em 30 pontos. Por fim, a partir de um estudo quantitativo (SILVA; LOPES E BRAGA JÚNIOR 2014) e qualitativo da Análise de Conteúdo (BARDIN, 2006), serão constituídos os indicadores: Índice de Conformidade em relação à LRF (IC LRF); Índice de Conformidade em relação à LAI (IC LAI) e Índice de Conformidade Geral (IC Geral).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Com intuito de atender ao objetivo do estudo, a apresentação da análise foi dividida em três categorias, sendo a primeira destinada a apresentar uma análise de conformidade às leis com base em indicadores, a segunda refere-se a uma análise do nível de conformidade à LRF e LAI por categoria populacional e por último, a terceira categoria apresenta uma discussão dos dados quantitativos da pesquisa.

4.1 Análise de conformidade por indicador

Este tópico tem por função apresentar o desempenho por indicador de conformidade analisado, por categoria populacional. Para ilustrar, foram criadas as Tabelas 1 e 2 que utilizam os indicadores LRF e LAI respectivamente, e a quantidade encontrada em cada categoria bem como o total geral do estudo, com intuito demonstrar o percentual de atendimento de cada indicador utilizado.

Tabela 1 – Conformidade por indicador LRF por categoria populacional:

Indicadores LRF	450 a 700 mil	700 a 1.000 mil	Acima 1.000 mil	Total	Percentual
PPA vigente	5	4	3	12	100,00%
PPAs anteriores	5	4	3	12	100,00%
LDO vigente	1	4	3	8	66,67%
LDOs anteriores	5	4	3	12	100,00%
LOA vigente	1	4	3	8	66,67%
LOAs anteriores	5	4	3	12	100,00%
RREO	5	4	3	12	100,00%
RGF	5	4	3	12	100,00%
Versão Simplificada do RREO	3	2	1	6	50,00%
Versão Simplificada do RGF	3	2	1	6	50,00%
Relatório de Prestação de Contas	1	3	0	4	33,33%
Parecer Prévio das Prestações de Contas	4	4	1	9	75,00%
Incentivo à participação popular	1	1	2	4	33,33%
Informações de Execução Orçamentária e Financeira em tempo real	4	3	2	9	75,00%
Divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais	0	0	0	0	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Através da Tabela 1 pode-se notar que a maioria dos municípios obtiveram indicadores LRF superiores a 75,00% de satisfação. Destaca-se os indicadores de divulgação dos PPA's vigente e anteriores, LDO's e LOA's anteriores, RREO e RGF, em que todos os municípios estudados publicaram atingindo o percentual de 100,00% nesses quesitos. Ainda sobre relatórios de planejamento LDO e LOA vigente, 4 entre os 5 municípios da categoria

450.000 a 700.000 não haviam publicado os referidos relatórios, descumprindo tal obrigatoriedade.

Quanto aos relatórios de execução e gestão fiscal, no que diz respeito aos seus relatórios simplificados, apenas 50,00% dos municípios da amostra divulgaram tais relatórios, dificultando a compreensão do cidadão, pois os relatórios RREO e RGF completos tendem a ser mais complexos e de difícil entendimento. Os relatórios de prestações de contas foram divulgados em apenas 33,33% dos municípios, dado muito preocupante, porém em contrapartida, 75,00% dos pareceres prévios das prestações de contas são publicados. Assim como em 75,00% dos municípios estudados, as informações das execuções orçamentárias e financeiras em tempo real têm sido disponibilizadas.

O ponto mais negativo analisado na presente Tabela se trata da falta de divulgação das datas de audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais. Até o momento da conclusão desta pesquisa, nenhum município apresentou em seu portal tais informações, que são primordiais para participação social. Outro dado importante que reforça tal raciocínio é que apenas 33,33% dos municípios incentivam em seus portais eletrônicos à participação popular em audiências públicas na elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA. Silva (2013) afirma que a informação à sociedade sobre seus direitos e o incentivo a uma cultura de abertura no seio do governo são aspectos essenciais, para que os fins de uma legislação de acesso à informação sejam alcançados.

Adiante, a Tabela 2 busca relacionar o desempenho dos indicadores da LAI por categoria populacional, assim como os percentuais de conformidade obtidos.

Tabela 2 – Conformidade por Indicador LAI por categoria populacional:

Indicador LAI	450 a 700 mil	700 a 1.000 mil	Acima 1.000 mil	Total	Percentual
Informação disponibilizada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão	0	0	0	0	0,00%
Orientação sobre os procedimentos para solicitação de informação	5	4	3	12	100,00%
Informações quanto as suas competências	5	4	3	12	100,00%
Informações quanto à estrutura organizacional	4	4	3	11	91,67%
Divulgação de endereços e telefones	5	4	3	12	100,00%
Divulgação de horários de atendimento	5	4	3	12	100,00%
Informações relativas a repasses ou transferências de recursos financeiros	5	4	3	12	100,00%
Informações sobre as despesas	5	4	3	12	100,00%
Informações sobre licitações, editais, seus resultados e demais contratos	5	4	3	12	100,00%
Informações gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	2	2	2	6	50,00%

Disponibilização de respostas e perguntas mais frequentes da sociedade	4	4	3	11	91,67%
Disponibilização de ferramenta de pesquisa	5	4	3	12	100,00%
Permissão para gravação de relatórios eletrônicos	5	4	3	12	100,00%
Conteúdo acessível à pessoa com deficiência - PcD	3	3	2	8	66,67%
Serviço de Informações ao Cidadão – SIC	5	4	3	12	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Com base na Tabela 2 nota-se que assim como na análise dos indicadores LRF da Tabela 1, os indicadores LAI em sua maioria estão acima da média. Destacam-se os indicadores relativos à LAI que atingiram 100,00% de satisfação, evidenciando o alto grau de atendimento a lei, como: a orientação para solicitar informação, a divulgação das suas competências, a disponibilização de endereços e horários de atendimento, informações sobre as suas despesas, editais e licitações, assim como existência de Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Quanto à disponibilização da estrutura governamental e perguntas e respostas frequentes, apenas 1 dentre os 12 municípios não apresentou tais informações, o que também representa boa aderência a esses indicadores, mais precisamente 91,67%. No que tange as informações sobre programas, projetos e obras apenas 50,00% dos municípios divulgaram tais informações, dado bastante negativo, pois é através destas informações que o cidadão pode acompanhar de perto a execução dos serviços públicos.

Sobre as principais diretrizes da LAI - publicidade, transparência e compreensibilidade (BRASIL, 2011); destacam-se indicadores alarmantes como: a disponibilização de conteúdo acessível a pessoas com deficiência, em que apenas 66,67% dos municípios atenderam, e outro mais preocupante ainda, nenhum município atendeu a disponibilização de informação transparente, clara e de fácil compreensão, em linha com os apenas 1,79% encontrados no estudo de Silva (2013) nos municípios do MT. Tal indicador zerado se deve ao fato de que em todos os portais eletrônicos municipais o acesso à informação se mostrou complexo, possuem várias ramificações e não informam de forma resumida dados básicos para compreensão do usuário. Logo, embora disponibilizados, os relatórios possuem linguagem técnica e fora da realidade da grande população.

4.2 Análise de conformidade por categoria populacional

Neste tópico são apresentados os índices de conformidade da LRF, LAI e Geral, obtidos em cada município do Estado de São Paulo contido dentro da amostra estudada. Para começar, na Tabela 3 foram mencionados São Paulo, Campinas e Guarulhos que representam os municípios de SP com população acima de 1.000.001 habitantes.

Com base na Tabela 3, percebe-se que o município de São Paulo foi o que mais se destacou, seu IC Geral foi de 83,33% superando a média da própria categoria de 78,89%. Observa-se ainda que os municípios de São Paulo e Campinas com 93,33% de conformidade com a LAI deixaram de atender a apenas um indicador, entretanto deixaram um pouco a desejar no que diz respeito às conformidades com a LRF, tendo 73,33% e 66,67% respectivamente.

Tabela 3 – Categoria de Municípios com população acima de 1.000.001 habitantes em SP:

Municípios acima de 1.000.001 hab.	IC LRF*	IC LAI**	IC GERAL***
São Paulo	73,33	93,33	83,33
Campinas	66,67	93,33	80,00
Guarulhos	66,67	80,00	73,34
Média da Categoria	68,89	88,89	78,89

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Legenda: IC LRF (Índice de Conformidade à LRF); IC LAI (Índice de Conformidade à LAI); IC Geral (Índice de Conformidade Geral).

O município de Guarulhos teve o pior desempenho da categoria, com IC LRF de 66,67% e IC LAI de 80,00% fez com que seu índice geral ficasse apenas em 73,34%, muito em função de seu portal de transparência eletrônico ter deixado de atender 8 dos 30 itens listados, como a não divulgação dos relatórios e pareceres das prestações de contas, a não disponibilização de informações para o acompanhamento de obras e a falta de acessibilidade a pessoas com deficiência no portal.

A média geral da categoria de 78,89% caminhou em linha com a média geral do estudo apresentada na Tabela 1 de 78,33%. Vale ressaltar a discrepância de 20 pontos percentuais entre a média do IC LRF 68,89% e do IC LAI 88,89%, demonstrando que os municípios da categoria estão atendendo em maior proporção as disposições impostas pela LAI em comparação a LRF, assim como no estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017) em que a média de atendimento aos ICs LAI foi superior aos ICs LRF em mais de 20 pontos percentuais.

Adiante, a Tabela 4 traz informações a cerca dos municípios de SP que compõem a categoria populacional de 700.001 a 1.000.000 habitantes.

Tabela 4 – Categoria de municípios com população entre 700.001 e 1.000.000 habitantes em SP:

Municípios entre 700.001 e 1.000.000 hab.	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Ribeirão Preto	73,33	80,00	76,67
Santo André	73,33	86,67	80,00
São José Dos Campos	80,00	93,33	86,67
São Bernardo Do Campo	86,67	93,33	90,00
Média da Categoria	78,33	88,33	83,33

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Conforme a Tabela 4 os municípios de São Bernardo do Campo e São José dos Campos destacaram-se dos demais da categoria, apresentando ICs Geral de 90,00% e 86,67% respectivamente. Ambos satisfizeram em 93,33% os indicadores referentes à LAI; quanto aos indicadores da LRF São Bernardo do Campo atingiu 86,67%, enquanto São José dos Campos 80,00%, demonstrando um bom grau de satisfação na divulgação das informações acerca da execução orçamentária. Santo André e Ribeirão Preto apresentaram ICs Geral inferiores ao da média da categoria, 80,00% e 76,67% respectivamente. Ambos apresentaram 73,33% de aderência aos indicadores da LRF, demonstrando um grau médio de publicidade do que é disposto na referida lei. No que diz respeito ao ICs LAI, Santo André apresentou 80,00% de satisfação e Ribeirão Preto 86,67%, evidenciando bons resultados no atendimento as regras de acesso à informação.

Esta categoria obteve os melhores resultados dentre as demais estudadas, o que pode ser traduzido pelos seus indicadores LRF, LAI e Geral, 78,33%, 88,33% e 83,33% respectivamente. Estes resultados também são melhores se compararmos a região Sudeste do

RS que obteve melhores indicadores no estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017), tendo índices para LRF, LAI e Geral de 66,67%, 84,44% e 75,56%, respectivamente.

Em adição ao debate, a Tabela 5 a seguir, apresenta dados relativos aos municípios de SP que compõem a categoria populacional de 450.000 a 700.000 habitantes.

Tabela 5 – Categoria de municípios com população entre 450.000 e 700.000 habitantes em SP:

Municípios entre 450.000 e 700.000 hab.	IC LRF	IC LAI	IC Geral
Mogi Das Cruzes	53,33	86,67	70,00
São José Do Rio Preto	60,00	73,33	66,67
Mauá	73,33	80,00	76,67
Sorocaba	66,67	93,33	80,00
Osasco	66,67	86,67	76,67
Média da Categoria	64,00	84,00	74,00

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

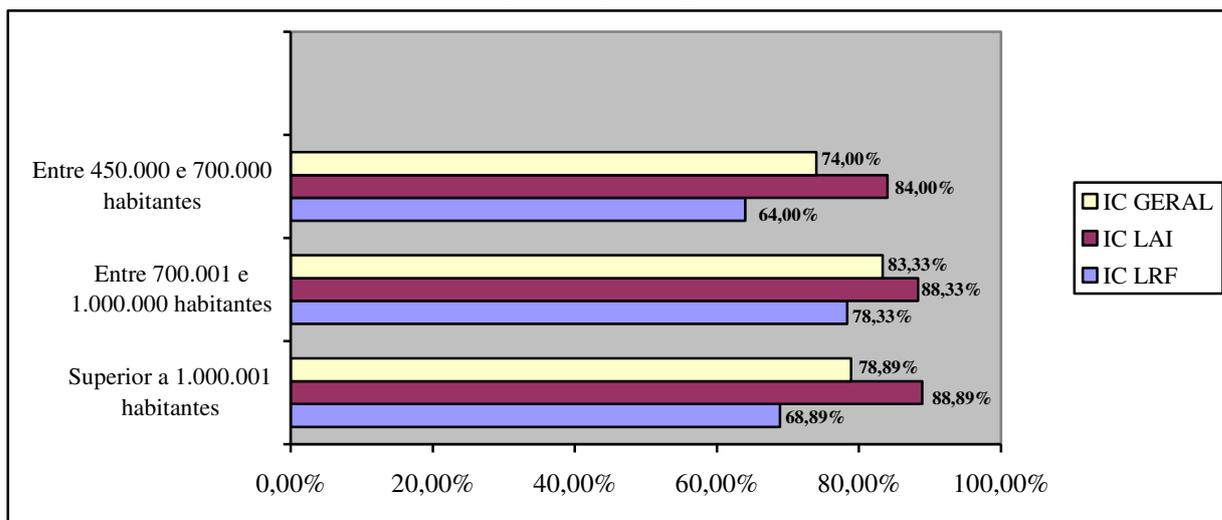
De todas as categorias analisadas, esta obteve o menor IC Geral: apenas 74,00%, ficando 4,33 pontos percentuais abaixo da média geral do estudo. Grande responsável pelo baixo índice foi o IC LRF da categoria de apenas 64,00%, demonstrando baixo índice de atendimento à publicidade das informações quanto à execução orçamentária. O destaque negativo foi o município de São José do Rio Preto, que teve IC Geral de apenas 66,67%, puxado principalmente pelos 60,00% apenas de atendimento as regras da LRF, deixando de atender a 6 dos 15 indicadores exigidos como, falta de publicidade em tempo real da execução orçamentária, falta de divulgação de datas de audiências e metas fiscais assim como de relatórios de prestação de contas obrigatórios. Ainda sobre os destaques negativos, o município de Mogi das Cruzes foi o que obteve o menor índice LRF de todo estudo, ficando com apenas 53,33%, ligeiramente superior a 50,00%, demonstrando o baixíssimo grau de adesão às exigências da LRF, deixando de divulgar documentos básicos como exemplos a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Apesar de baixo, ainda é razoavelmente melhor se compararmos com o IC LRF médio do estudo de Silva (2013), que foi de apenas 29,69%.

O destaque positivo da categoria ficou a cargo do município de Sorocaba que apresentou bom IC Geral de 80,00%, muito em função do seu IC LAI de 93,33%, deixando de atender a apenas 1 indicador, demonstrando alto grau de disponibilização no seu portal eletrônico de acesso a informação.

Para finalizar esse tópico de análise dos indicadores dos municípios por categoria populacional, foi elaborado o Gráfico 1, que busca demonstrar o nível de adesão de cada categoria de municípios paulistas, objeto do presente estudo.

De acordo com o Gráfico 1 pode-se concluir que o grau de atendimento a LAI é maior em todas as categorias estudadas dos municípios paulistas, se comparadas ao atendimento às regras da LRF. Percebe-se que as informações básicas exigidas pela LAI têm sido divulgadas, pois possuem percentuais superiores a 84,00%. Em contrapartida os percentuais dos indicadores LRF, estiveram em média bem abaixo, retratando que os municípios de grande porte do Estado de SP têm descumprido regras constantes na LRF quanto à publicidade dos seus relatórios de execução e demais particularidades.

Gráfico 1 – Índices de Conformidade por Categoria Populacional do Estado de SP:



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Quando se compara aos resultados alcançados com o estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017) observa-se que o cenário nos municípios do RS com mais de 50 mil habitantes é semelhante, visto que apresentam índices de adesão a LAI superiores aos da LRF. Cabe também observar que os resultados dos municípios do Estado de SP apesar de ainda serem um pouco a quem do ideal, em quase sua totalidade foram superiores as resultado encontrados no estudo no RS, demonstrando que os municípios de grande porte paulistas em sua média geral têm cumprido melhor as regras das leis citadas. Igualmente, ao comparar os resultados de Silva (2013), nota-se que os municípios do MT possuem em média valores de aderência muito inferiores aos analisados em SP, tendo como média geral 24,11% de atendimento as leis de acesso à informação e responsabilidade fiscal, enquanto os municípios paulistas obtiveram índices gerais superiores a 74,00%.

Os ICs Geral encontrados variaram entre 74,00% e 83,33%, tendo a categoria de 450.000 a 700.000 habitantes o pior desempenho e a categoria de 700.001 a 1.000.000, o melhor. Pode-se pressupor que os municípios que possuem maior população, logo, maiores receitas, tendem a possuir portais eletrônicos de transparência mais bem estruturados e que atendem a maioria das exigências básicas das LRF e LAI. Cruz *et al.* (2012) afirma que melhores condições socioeconômicas tendem a implicar maior nível de transparência por parte dos municípios.

4.3 Análise dos indicadores

Para apresentar os índices de aderência as leis de Responsabilidade Fiscal e Acesso a Informação nos municípios de grande porte do Estado de São Paulo, a Tabela 6 organiza os Índices de Conformidade para cada lei, bem como o Índice de Conformidade Geral. Os dados foram elaborados a partir das informações extraídas nas páginas eletrônicas dos municípios mencionados no capítulo metodologia e do Quadro 2 que demonstra cada indicador.

Com base nos dados apresentados pela Tabela 6, nota-se que o grau de adesão e cumprimento a LRF e LAI dos municípios em estudo é relativamente aceitável, tendo em vista que a Média do IC Geral ficou em 78,33%. Se comparado aos resultados de Costa *et al.* (2020), que apurou o nível médio de 54,35% no atendimento as exigências de transparência

de 268 municípios entre 100 e 500 mil habitantes, os resultados obtidos de SP são satisfatórios e acima da média.

Tabela 6 – Estatística descritiva da amostra:

Estatística Descritiva	IC LRF*	IC LAI**	IC GERAL***
Média	70,00	86,67	78,33
Desvio padrão	8,76	6,96	6,59
Mediana	70,00	86,67	78,34
Mínimo	53,33	73,33	66,67
Máximo	86,67	93,33	90,00
Intervalo de confiança (95%)	4,96	3,94	3,73

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

No que diz respeito IC LRF a média foi de apenas 70,00%, evidenciando o quanto a divulgação principalmente dos relatórios de execução orçamentária bem como os incentivos a participação social, estão muito a quem do desejado. Quanto à média do IC LAI, esta apresentou melhores números de aderência dos municípios, atingindo percentual de 86,67% das informações que deveriam ser publicitadas de forma transparente, compreensível e acessível. Ao compararmos ao desempenho dos municípios estudados por Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017), os resultados apresentados na Tabela 6 desta amostragem são melhores, tendo em vista que a Mediana do IC Geral dos municípios do Rio Grande do Sul estudados por eles era 66,67, enquanto os municípios amostrados de São Paulo é 78,34. Ainda comparando os resultados obtidos por eles, a mediana do IC LAI dos municípios do RS é 83,33, muito semelhante à dos municípios de SP que é 86,67. A maior diferença fica se comparada a mediana do IC LRF: os municípios do RS possuem 60,00 de aderência a LRF enquanto os de SP 70,00.

Se baseando no mínimo, observa-se que nenhum município pesquisado ficou abaixo de 50,00%, sendo que nos ICs LRF o mínimo registrado foi 53,33% e nos ICs LAI 73,33%. Com base no máximo, nota-se que nenhum município atendeu a todas as exigências, sendo que para os ICs LRF o máximo registrado foi de 86,67% e para os ICs LAI 93,33%. Ao comparar com o estudo de Silva (2013) que fala sobre os municípios do Mato Grosso (MT), o mínimo e máximo encontrado em ambos ICs foi de 0,00% e 68,75%, demonstrando que o grau de transparência dos portais eletrônicos dos municípios de SP é maior que dos municípios do MT.

Vale ressaltar, ainda que os resultados encontrados no estudo sejam melhores aos observados por Cruz *et al.* (2012) em 96 municípios mais populosos do Brasil, apontando um nível geral de adesão às regras de transparência de apenas 66,10%. Salienta-se que mesmo com índices superiores as demais pesquisas realizadas, o índice geral de SP ainda está bem abaixo do ideal que seria 100%, uma vez que todos os indicadores utilizados foram retirados das obrigatoriedades previstas nas referidas leis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LRF contribuiu consideravelmente na melhora dos mecanismos de gestão pública, ampliando as regras de controle bem como de fiscalização e responsabilização das ações dos nossos governantes. Posteriormente, a LAI implantou uma gama de exigências com intuito de aumentar ainda mais as ferramentas de transparência pública e o acesso à informação por parte dos cidadãos. Nesse sentido, esta pesquisa buscou verificar o grau de aderência aos

dispositivos previstos na LRF e LAI dos municípios do Estado de São Paulo com mais de 450.000 habitantes. Para tanto foram utilizadas as informações constantes nos portais de transparência dos 12 municípios da amostragem, conforme indicadores preestabelecidos que buscaram medir a satisfação às regras impostas.

Quanto aos indicadores da LRF, os achados da pesquisa indicaram que as informações menos divulgadas foram os relatórios simplificados RREO e RGF que na prática tendem a facilitar a compreensão das informações por parte do usuário, assim como houve baixo incentivo à participação social em audiências públicas para discutir a elaboração das peças orçamentárias. Também não houve em nenhum portal consultado divulgação das datas de audiências públicas para avaliação de metas. Com relação aos indicadores da LAI, os pontos menos encontrados durante a pesquisa foram a divulgação de informações sobre programas, projetos e obras públicas assim como a falta de disponibilização de informações de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. A defasagem de divulgação do conjunto de quesitos supracitados prejudica a participação social, que precisa ser estimulada para que o cidadão possa desenvolver o exercício pleno da cidadania (BORGES E PEREIRA, 2014).

Dentre as três categorias analisadas, a que apresentou menor nível de transparência foi a de 450.000 a 700.000 habitantes, com IC Geral médio de 74,00%. Em contrapartida, o maior percentual obtido de aderência à disponibilização transparente de informações foi à categoria de 700.001 a 1.000.000 habitantes, com IC Geral médio de 83,33%, corroborando a análise de Silva (2013) de que o porte econômico e a quantidade de habitantes afetam os níveis de transparência municipais. Destaca-se ainda, a categoria acima de 1.000.001 habitantes que obteve IC Geral médio de 78,89%, contribuindo também para o bom grau de transparência do Estado de SP.

Com base nos dados estatísticos descritivos da amostra, observa-se que o IC Geral médio do Estado foi de 78,33% é considerado aceitável: constituído pelo IC LRF Geral Médio de 70,00% e IC LAI médio de 86,67%. Com isso, conclui-se que os municípios estudados têm atendido com maior eficiência as regras de acesso a informação em comparação as regras de responsabilidade fiscal, o que também foi observado pelo estudo de Vieira; Bianchi e Kronbauer (2017) que obteve IC Médios LRF e LAI de 54,33% e 76,50% respectivamente.

Respondendo ao problema de pesquisa, conforme dados gerais apresentados, e se comparadas às demais pesquisas mencionadas, pode-se dizer que os municípios de grande porte paulista possuem altos níveis de adesão às regras de publicidade e transparência. Entretanto salienta-se que diversas informações exigidas não têm sido divulgadas pelos mesmos, o que é preocupante tendo em vista que todos os indicadores observados se relacionam a regras previstas em lei, evidenciando que ainda há um longo caminho a percorrer para alcançarem a totalidade das obrigações propostas na legislação. Contudo, sugere-se uma maior fiscalização dos portais de transparência por parte dos órgãos competentes a fim de que sejam disponibilizadas pelos municípios as ferramentas necessárias para ampliar a participação da população na construção de políticas públicas eficazes e proporcionar uma maior fiscalização de seus representantes.

Por fim, como limitações encontradas no estudo, destacam-se a complexidade e a falta de padronização dos portais eletrônicos de transparência dos municípios da amostra, o que pode comprometer algumas conclusões obtidas. E, concluindo, para futuras pesquisas, sugere-se replicar o presente estudo e seus indicadores em outros Estados do Brasil, para comparar os resultados dos níveis de transparência e verificar o grau de aderência as LRF e LAI dos demais Estados, incluindo àqueles de menor porte.

REFERÊNCIAS

- AKUTSU, L.; PINHO, J. ANTONIO. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **RAP**, v. 36 n.5, 723-745, 2002.
- ALLEGRETTI, D. D. S.; PLATT NETO, O. A. Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. **RCC**, v. 9, n. 26, p. 79-95, 2010.
- BALDISSERA, J. F. et al. Influência dos aspectos socioeconômicos, financeiro, orçamentários e político-eleitorais na transparência dos governos locais. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 2, p. 340-359, mar./abr. 2020.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 2006.
- BORGES, E. F.; PEREIRA, J. M. Educação fiscal e eficiência pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos municipais. **REPeC**, v. 8, n. 4, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. 2011.
- _____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. 2000.
- _____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. 2009.
- _____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU. **Portal da Transparência do Governo Federal**. 2018.
- BROCCO, C. *et al.* Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v.10, n. 1, p. 139-159, jan./jun. 2018.
- CAMPOS, R.; PAIVA, D.; GOMES, S. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. **Universidade Federal de Goiás**, Goiás, GO. 2012.
- COELHO, M. C.; CRUZ, F.; PLATT NETO, O. A. A informação contábil como ferramenta de auxílio no exercício do controle social. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 22, n. 3, p. 163-184, 2011.
- COSTA, G. M.; XAVIER JÚNIOR, A. E.; RÊGO, T. F.; MACEDO, A. F. P. Nível de Transparência dos Municípios de Médio Porte Brasileiros: Um Estudo Sobre a Relação dos Indicadores Socioeconômicos e Demográficos. **Interface**, v. 17, n. 2, p. 35-57, 2020.
- CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **RAP**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012.
- FARRANHA, A. C.; BATAGLIA, M. B. Governança e administração pública: o uso de tecnologias para a prevenção da corrupção e promoção da transparência. **Revista da CGU**, v. 11, n. 18, p. 1075-1097, 2019.
- FERNANDES, G. A. A.; TEIXEIRA, M. A. C. Accountability ou Prestação de Contas, CGU ou Tribunais de Contas: O Exame de Diferentes Visões sobre a Atuação dos Órgãos de Controle nos Municípios Brasileiros. **BASE**, v. 17, n. 3, p. 456-482, 2020.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Municípios de São Paulo. 2020**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>>. Acesso em: 08 de mar. 2021.
- MACADAR, M. A.; FREITAS, J. L.; MOREIRA, C. R. Transparência como elemento fundamental em governo eletrônico: uma abordagem institucional. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo v. 15, n. 3, p. 78-100, set./dez. 2015.

MACEDO, S. V.; VALADARES, J. L.; RIBEIRO FILHO, W. F.; SILVA JUNIOR, A. C. Transparência Local: Implicações da Lei de Acesso à Informação em Municípios Mineiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 15, n. 2, p. 100-117, 2020.

MEDEIROS, J. B. **Redação Científica: A Prática de Fichamentos, Resumos, Resenhas**. 11 Ed. 4. Reimp. São Paulo: Atlas, 2011.

NAKAMURA, L. M.; VAZ, D. V. Quão Heterogêneo é o Setor Público no Brasil? Uma Análise das Diferenças Salariais entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 12, n. 4, p. 1-24, 2020.

PINHO, J.A.G. Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas. In: **Encontro De Administração Pública E Governança**, II, São Paulo, 2006. Anais... São Paulo: Anpad, 2006.

PIRES, P. A. S.; ENSSLIN, S. R.; SOMENSI, K.; BORNIA, A. C. Transparência Pública Sob a Perspectiva da Avaliação de Desempenho: Revisão da Literatura e Proposição de Pesquisas Futuras. **Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, v. 5, n. 3, p. 75-97, 2019.

REBOLLEDO, M., ZAMORA, R., & JORDI, M. Transparency, Accountability and Participation in Local Governments: A Comparative Study of Spanish Council Websites. **Media Studies**, v. 7, n. 14, p. 48-64, 2016.

ROSA, M. B. **Contabilidade do setor público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SALDANHA, D. M. F.; SILVA, M. B. Transparência e Accountability de Algoritmos Governamentais: O Caso do Sistema Eletrônico de Votação Brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, n. Edição Especial, p. 697-712, 2020.

SILVA, A. L. Evidenciação de informações nas páginas web de prefeituras municipais mato-grossenses: uma análise de aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação. 2013. 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – **Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis**, São Leopoldo, 2013.

SILVA, D.; LOPES, E. L.; BRAGA JÚNIOR, S. S. Pesquisa quantitativa: elementos, paradigmas e definições. **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 5, n. 1, p. 1-18, 2014.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC)**. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

TAVARES, B. Justiça Eleitoral aceita denúncia, e Alckmin vira réu por caixa 2, corrupção e lavagem de dinheiro. **Portal G1**, São Paulo, 30 jul. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/30/justica-eleitoral-aceita-denuncia-e-alckmin-vira-reu-por-caixa-2-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro.ghtml>>. Acesso em: 03 de abr. 2021.

VIANA, C. C. *et al.* Avaliação da aderência aos critérios internacionais transparência para a divulgação e apresentação das contas públicas municipais. **Revista Ambiente Contábil**, Natal: UFRN, v. 5, n. 1, p. 152-178, jan./jun. 2013.

VIEIRA, E. M.; BIANCHI, M.; KRONBAUER, C. A. Análise do Grau de Aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com Mais de 50 Mil Habitantes. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 131-163, 2017.